



EMENDA 004/2020

Adiciona o art. 4º ao Projeto de Lei nº 011/2020, que altera a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, composta pelos Vereadores CRISTIANI CALHEIRO JUNG (Presidente), GILMAR LUIZ MORSCH (Vice-Presidente) e GERSON LUIZ LOPES (Membro), nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 011, de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda aditiva:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 011/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/ 2019, no art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva visa se adequar à exigência explícita do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que possui a seguinte redação:

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. A lei de que trata o inciso II do caput não produzirá efeitos anteriores à data de sua publicação.

(grifou-se)



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

Muito embora pareça intrínseco, ou até mesmo desnecessário, o fato é que a EC 103/2019 exige prontamente que seja feita tal referência no corpo da lei local, para que esta tenha efeito regular. Desta forma, deixará de ser possível questionar a adesão das novas alíquotas de recolhimento ao regime Próprio de Previdência Social, inclusive no que diz respeito a possíveis demandas jurídicas de servidores ou quaisquer ações judiciais visando a derrubada destas novas previsões da lei municipal, tornando-se inquestionável seu referendo à nova redação constitucional dada pelo art. 149 da Carta Magna.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH

Vice-Presidente da Comissão

GERSON LUIZ LOPES

Vereador Membro da Comissão